CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: **NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO**
CPF: 440.474.441-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: **FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA JÚNIOR**
CPF: 601.977.492-91

Assinatura do INTERVENIENTE ANUENTE
Nome: **HELMA SANTANA AMORIM**
CPF: 557.668.035-91

Testemunhas

Nome: Gilcia Ferreira de Oliveira
CPF: 094.280.542-91

Nome: **ALINOR DA SILVA MORAES**
CPF: **CPF: 229.849.841-53**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Atenção Basica
30
Especifico para higiene.

Ficha 451

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

Jozie Ramos

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em https://aps.saude.gov.br/ape/corona.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional , em parcela única, no valor de R$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Municipio	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R$ 64.936,00

João Pinar

Entrar – Microsoft OneDr | (3.295 não lidos) - semsau | Sistema de Controle de Pr | (37) - Caixa de entrada - Z | Speed Dial | PORTARIA Nº 1.857 – Bra
brasilsus.com.br/index.php/pdf/portaria-no-1-857/
GAL - Gerenciador... | Entrada (373) - abal... | (2.223 não lidos) - s... | Iniciar Autocadastra... | Modelos de Docum... | Certidão Negativa | Srtecontabil > Certu... | (2.938 não lidos) - s... | Página de erro | e-SUS

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino

RN	GUAMARE	240450	R$ 62.098,00
RN	IELMO MARINHO	240460	R$ 57.760,00
RN	IPANGUACU	240470	R$ 46.908,00
RN	IPUEIRA	240480	R$ 8.514,00
RN	ITAJA	240485	R$ 20.866,00
RN	ITAU	240490	R$ 23.204,00
RN	JACANA	240500	R$ 20.866,00
RN	JANDAIRA	240510	R$ 37.394,00
RN	JANDUIS	240520	R$ 22.704,00
RN	JANUARIO CICCO	240530	R$ 40.232,00
RN	JAPI	240540	R$ 52.084,00
RN	JARDIM DE ANGICOS	240550	R$ 14.690,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	R$ 61.098,00
RN	JARDIM DO SERIDO	240570	R$ 35.556,00
RN	JOAO CAMARA	240580	R$ 152.076,00
RN	JOAO DIAS	240590	R$ 17.528,00
RN	JOSE DA PENHA	240600	R$ 34.556,00
RN	JUCURUTU	240610	R$ 81.464,00
RN	JUNDIA	240615	R$ 19.866,00
RN	LAGOA D'ANTA	240620	R$ 29.380,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	R$ 43.570,00
RN	LAGOA DE VELHOS	240640	R$ 14.190,00
RN	LAGOA NOVA	240650	R$ 53.084,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	R$ 40.232,00
RN	LAJES	240670	R$ 32.218,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	R$ 40.232,00
RN	LUCRECIA	240690	R$ 17.028,00
RN	LUIS GOMES	240700	R$ 52.084,00
RN	MACAIBA	240710	R$ 171.104,00
RN	MACAU	240720	R$ 96.654,00
RN	MAJOR SALES	240725	R$ 11.852,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	R$ 54.922,00
RN	MARTINS	240740	R$ 40.232,00
RN	MAXARANGUAPE	240750	R$ 51.584,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	R$ 15.190,00
RN	MONTANHAS	240770	R$ 41.732,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	R$ 84.302,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	R$ 31.718,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	R$ 17.528,00
RN	TIBAU	241105	R$ 20.866,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	R$ 35.056,00
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	241430	R$ 8.514,00
RN	TOUROS	241440	R$ 114.682,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	241445	R$ 14.690,00
RN	UMARIZAL	241450	R$ 66.274,00
RN	UPANEMA	241460	R$ 35.556,00
RN	VARZEA	241470	R$ 14.690,00
RN	VENHA-VER	241475	R$ 42.570,00
RN	VERA CRUZ	241480	R$ 37.056,00
RN	VICOSA	241490	R$ 8.514,00
RN	VILA FLOR	241500	R$ 17.528,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	R$ 99.492,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	R$ 35.556,00
RO	ALTO PARAISO	110040	R$ 41.732,00
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	R$ 44.070,00
RO	ARIQUEMES	110002	R$ 137.196,00
RO	BURITIS	110045	R$ 88.302,00
RO	CABIXI	110003	R$ 23.704,00
RO	CACAULANDIA	110060	R$ 15.190,00
RO	CACOAL	110004	R$ 156.238,00
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	110070	R$ 24.704,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	R$ 56.084,00
RO	CASTANHEIRAS	110090	R$ 9.014,00
RO	CEREJEIRAS	110005	R$ 44.570,00
RO	CHUPINGUAIA	110092	R$ 38.394,00
RO	COLORADO DO OESTE	110006	R$ 46.908,00
RO	CORUMBIARA	110007	R$ 28.880,00
RO	COSTA MARQUES	110008	R$ 41.732,00
RO	CUJUBIM	110094	R$ 22.866,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	110009	R$ 78.288,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	R$ 44.070,00
RO	GUAJARA-MIRIM	110010	R$ 180.118,00
RO	ITAPUA DO OESTE	110110	R$ 28.042,00
RO	JARU	110011	R$ 107.830,00
RO	JI-PARANA	110012	R$ 236.688,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	R$ 91.140,00

◂ VOLTAR

POR PTB2 09:51 07/01/2021

Jorge Lopes